

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 26/70

ULA:- Autoriza o Poder Executivo a abrir conta especial no Banco Mercantil e Industrial do Paraná S/A., desta cidade, da Cota Municipal de ICM, vinculada a contratos de financiamentos celebrados com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, visando a execução dos serviços de água e esgoto, 2ª. Etapa, transferindo recursos da conta ICM-Municipal, prevista no Decreto Lei Federal 380/68 de 23/12/68, Lei Estadual 5.463 de 31/12/66, Decreto Estadual 14.082 de 31/01/69 e demais dispositivos legais em vigor, ou do Fundo de Participação dos Municípios, bem como outorgar Procuração vinculada de os referidos recursos, a fim de garantir o financiamento concedido pela SANEPAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- 1ª)- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir conta especial no Banco Mercantil e Industrial do Paraná, desta cidade, para os depósitos da cota municipal do ICM, na forma do Decreto-Lei Federal 380/68, de 23/12/66, Decreto Estadual 14.082 de 31/01/69 e demais dispositivos legais em vigor, vinculada a contratos de financiamentos celebrados pelo SAAE com a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, para a execução dos serviços da 2ª. etapa da rede de água da cidade de Santa Cecília do Pavão.

Parágrafo Único- Caso a conta ICM não seja suficiente para garantir o financiamento, o Poder Executivo fica autorizado a proceder da mesma forma deste artigo, usando o Fundo de Participação dos Municípios, constante do artigo 25 da Constituição Federal de 1967, nova redação dada pela Emenda Constitucional nº. 1/69.

- 2ª)- A conta vinculada de que trata a presente Lei será movimentada conjuntamente pelo Município e SANEPAR, a fim de garantir os financiamentos da SANEPAR e contare com recursos transferidos dos depósitos da Cota Municipal de ICM ou do Fundo de Participação dos Municípios;

- 3ª)- As parcelas transferidas para a conta vinculada, serão sempre iguais as prestações a serem amortizadas pela entidade municipal e constantes do contrato firmado com a SANEPAR.

- 4ª)- O Poder Executivo fica igualmente autorizado a outorgar procuração a SANEPAR para recebimento das cotas dos recursos mencionados no Artigo Primeiro e seu Parágrafo, se houver exigência do Órgão Financiador.

- 5ª)- Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a substituir garantias já concedidas a SANEPAR através de procurações, pelas constantes da presente Lei.

- 6ª)- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a receber o financiamento da SANEPAR para o SAAE, no valor de R\$.50.418,00 (CINQUENTA MIL, QUATROCENTOS E DEZOITO CRUZEIROS), sendo que o SAAE, participará com a importância de R\$.50.418,00 (CINQUENTA MIL, QUATROCENTOS E DEZOITO CRUZEIROS), totalizando investimento na importância de R\$. 78.100.836,00 (SEM MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS CRUZEIROS).

Parágrafo Único- que a participação do SAAE, será quitada para a SANEPAR, da seguinte forma: R\$.15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS) em novembro de 1.970; R\$.15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS) em dezembro de 1.970; R\$.5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS) em janeiro de 1.971; R\$.5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS) em fevereiro de 1.971; R\$.5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

QUATROCENTOS E DEZOITO CRUZEIROS), em abril de 1.971.

Art. 7º)- Para cobrir a importância de de R\$.30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS) a ser usada no corrente Exercício, fica aberto um crédito especial de igual valor, a ser retirada das seguintes verbas: Código Geral/4.1.1.5.61, Código Local 990, na importância de R\$.20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS) e Código Geral 3.1.2.0.61, Código Local 960, no valor de R\$.10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS);

Art. 8º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei nº. 21/68 de 10/12/1968 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em //
12 de novembro de 1.970



João Ferreira de Mello
JOAO FERREIRA DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL